



O Estatuto Social do GEN – aprovado na 43ª Assembleia Nacional do Movimento de Cursilhos do Brasil, realizada de 5 a 8 de novembro de 2015, na Cidade de Brodowski, SP – contém as diretrizes de funcionamento do Grupo Executivo Nacional do MCC do Brasil como entidade legalmente constituída, e foi registrado sob nº 703.876, em 19 de maio de 2016, no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, SP.



ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO EXECUTIVO NACIONAL DO MOVIMENTO DE CURSILHOS DE CRISTANDADE DO BRASIL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º – O **GEN-MCC** – Grupo Executivo Nacional do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil – é o órgão gestor executivo e administrativo, em nível nacional, do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, associação religiosa, privada, de fiéis católicos, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Domingos de Moraes, 1334, Edifício Diana, sala 7, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, CEP 04010-200, registrada no CNPJ/MF sob nº 062.641.147/0001-18.

Art. 2º – O **GEN-MCC** – Grupo Executivo Nacional do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, tem como objetivo a gestão executiva e administrativa do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, que canonicamente é um movimento eclesial católico, que realiza seu carisma através da evangelização dos ambientes e atinge sua finalidade:

1. Preparando lideranças cristãs para atuar nos ambientes e estruturas sociais;
2. Fermentando de Evangelho os ambientes e estruturas sociais, pelo testemunho e pela ação pessoal e organizada de seus membros;
3. Formando líderes para a expansão do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil em todos os níveis;
4. Zelando pela fidelidade à mentalidade, à finalidade, ao método e à estratégia, contidos em seu carisma.

Art. 3º – O **GEN-MCC** rege-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela sua Coordenação e demais normas aplicáveis.

Art. 4º – A receita do **GEN-MCC** será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício das atividades, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, exceção feita ao Assessor Eclesiástico Nacional e ao Assessor Eclesiástico Benemérito.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

Seção I – Dos Associados, da Admissão e do Desligamento

Art. 5º – Podem ser membros associados do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, todos os fiéis católicos que, tendo participado de um Cursilho, sejam admitidos pelo Grupo Executivo Diocesano (**GED**) do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil.

Art. 6º – Nenhum dos membros associados responde pelas obrigações associativas assumidas pelo **GEN-MCC**. Respondem, entretanto, os membros associados com função de coordenação no **GEN-MCC**, na forma da lei, pelos abusos e atos ilícitos que cometerem, dentre os quais,

abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial.

Art. 7º – O membro associado poderá ser excluído do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil quando deixar de cumprir seus direitos e deveres.

Parágrafo único – Tratando-se de membros associados eleitos para os cargos do **GEN-MCC**, a exclusão só poderá ser efetuada por decisão a ser tomada por maioria absoluta na Assembleias Diocesana (**AD**) e homologada pela Assembleia Nacional (**AN**)

Seção II – Dos Direitos e Deveres

Art. 8º – São direitos e deveres dos membros associados:

1. Zelar pela fidelidade ao carisma, ao método e à finalidade do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil;
2. Participar das atividades e reuniões do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, de acordo com o Estatuto e com o Regimento Interno do respectivo nível, e com ele colaborar;
3. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do respectivo nível;
4. Contribuir para a manutenção do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil;
5. Desligar-se voluntariamente do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil a qualquer tempo.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 9º – Os bens patrimoniais do **GEN-MCC**, isto é, o patrimônio da associação, constituir-se-á de bens móveis e imóveis existentes ou que venham a ser adquiridos, bem como de outras quaisquer fontes de receita ou valores que forem angariados, e será conservado com zelo e utilizado de forma a atingir as finalidades do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, vedado o uso particular por qualquer membro associado.

Art. 10 – A aquisição onerosa, a alienação, ou constituição de ônus sobre bens imóveis do **GEN-MCC**, a hipoteca, o penhor, venda, doação ou troca dos bens patrimoniais do **GEN-MCC** depende de decisão da **AN**, pelo voto concorde de dois terços dos membros associados dela participantes.

Parágrafo Único – Não se reconhece a validade de alienação nem de constituição de ônus sobre bens imóveis do **GEN-MCC**, sem aprovação pela **AN**.

Art. 11 – As receitas do **GEN-MCC** são provenientes de:



1. Contribuições e doações diversas;
2. Contribuições dos Grupos Executivos Regionais (**GERs**) na forma estabelecida pela **AN**;
3. Subvenções e eventos promocionais;
4. Aplicações financeiras e aluguéis;
5. Venda de produtos e serviços de evangelização, de materiais promocionais e outros, produzidos pelo **GEN-MCC**, e quaisquer outras atividades lícitas que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA DO GEN-MCC

Seção I – Da Estrutura

Art. 12 – O **GEN-MCC** tem a seguinte estrutura:

1. Assembleia Geral Nacional – **AN**
2. Grupo Executivo Nacional – **GEN-MCC**

Art. 13 – O **GEN-MCC** é constituído pelos seguintes membros:

1. Coordenador Nacional;
2. Vice-Coordenador Nacional;
3. Assessor Eclesiástico Nacional;
4. Vice-Assessor Eclesiástico Nacional
5. Assessor Eclesiástico Adjunto
6. Assessor Eclesiástico Benemérito
7. Primeiro Secretário;
8. Segundo Secretário;
9. Primeiro Tesoureiro;
10. Segundo Tesoureiro;
11. Representante Jovem;
12. Conselheiros.

§ 1º – O Coordenador, o Vice-Coordenador e os Assessores Eclesiásticos serão eleitos pela **AN**.

§ 2º – Os titulares dos demais cargos do **GEN-MCC** serão escolhidos por seu Coordenador, Vice Coordenador e pelo Assessor Eclesiástico, para o mesmo período dos seus mandatos.

Art. 14 – Os membros eleitos do **GEN-MCC** terão mandato de três anos, podendo concorrer a uma única reeleição consecutiva, com exceção dos Assessores Eclesiásticos.

Seção II – Das Competências

Art. 15 – Compete ao **GEN-MCC**

1. Executar as deliberações da **AN**.



2. Promover, acompanhar, articular e coordenar as atividades do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil em nível nacional.
3. Zelar pela fidelidade ao carisma, ao método e à finalidade do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, no âmbito nacional.
4. Apresentar à **AN** o relatório de suas atividades, a prestação de contas do exercício e o orçamento anual.
5. Promover o relacionamento com a **CNBB** e com os Organismos e Movimentos eclesiais em âmbito nacional, particularmente com o Conselho Nacional do Laicato do Brasil (**CNLB**).
6. Elaborar o Regimento Interno, que regulamentará a criação de órgãos consultivos destinados a auxiliar na reflexão sobre o Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil.
7. Constituir Delegados do **GEN-MCC** para representação específica.
8. Participar das Assembléias Nacionais do MCC.
9. Criar e destituir o Grupo de Apoio.

Art. 16 – O Coordenador Nacional tem por atribuições:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
2. Representar o **GEN-MCC** em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
3. Convocar e presidir as **ANs**, ordinárias e extraordinárias;
4. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e demais papéis que impliquem em movimentação financeira do **GEN-MCC**;
5. Coordenar as atividades do **GEN-MCC**;
6. Comunicar sua nomeação para fins de atualização junto aos órgãos competentes: municipais, estaduais e federais, assumindo sua responsabilidade conforme prevê a legislação brasileira vigente.

Art. 17 – Ao Assessor Eclesiástico Nacional incumbe:

1. Assessorar o **GEN-MCC** nos estudos e programas do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil;
2. Auxiliar a adaptação do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil à Pastoral Orgânica da Igreja no Brasil;
3. Facilitar ao **GEN-MCC** o acesso às orientações da **CNBB** para atuação do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil em nível Nacional;
4. Auxiliar o Coordenador Nacional na condução das Assembleias Regionais (**ARs**).

Art. 18 – Ao Vice-Coordenador e ao Vice-Assessor Eclesiástico incumbe, a cada um em sua área:

1. Auxiliar o titular em suas funções;
2. Substituir o titular em suas ausências.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 19 – O **GEN-MCC** terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com os membros do respectivo **GEN-MCC**, entre os membros associados que se dispuserem a constituí-lo.



§ 1º – O suplente substituirá o titular nas reuniões em que faltar ou, temporariamente, em seus impedimentos. Em caso de vacância, o suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

§ 2º – O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o mandato do **GEN-MCC**, e seus membros gozam de total independência no exercício do cargo.

Art. 20 – Os titulares e suplentes dos Conselhos Fiscais serão, preferencialmente, pessoas formadas em Contabilidade, Ciências Econômicas, Administração de Empresas ou Direito.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários e que digam respeito à sua função;
2. Analisar, no mês antecedente à realização da **AN**, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Anual, os demonstrativos de receita e despesa.
3. Verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício findo, para fins de aprovação na própria **AN**.

Parágrafo Único – A manifestação do Conselho Fiscal se dará em vinte dias a contar da data do recebimento da documentação, e poderá consistir na simples aposição de assinatura, caso aprovadas as contas.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLEIAS NACIONAIS E DAS ELEIÇÕES NO GEN-MCC

Art. 22 – A **AN** é o órgão supremo do **GEN-MCC**, podendo decidir sobre o não-reconhecimento de um **GER** como Grupo Executivo do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, em caso de não-fidelidade ao carisma, à mentalidade, à finalidade e ao método do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil.

Art. 23 – Compete privativamente à Assembleia Nacional do **GEN-MCC**:

1. Eleger os Coordenadores, Vice-Coordenadores e Assessores Eclesiásticos, conforme estabelecido no Regimento Interno em relação à duração do mandato e aos membros eleitores;
2. Destituir os Coordenadores e Vice-Coordenadores;
3. Apreciar relatórios do **GEN-MCC**, deliberar sobre as contas do exercício e prever o orçamento para o ano seguinte;
4. Decidir sobre a aquisição onerosa, alienação, doação ou constituição de ônus sobre bens imóveis, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do **GEN-MCC**.
5. Decidir sobre a proposta de dissolução do **GEN-MCC** observado o disposto no Art. 32.

§ 1º – A **AN** poderá ser instalada, em primeira convocação, com maioria absoluta dos seus membros associados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros associados com direito a voto. As decisões, em ambas



as hipóteses serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes à Assembleia, exceto para deliberar sobre matéria prevista nas alíneas “b” e “e”, hipóteses em que será exigido o voto concorde de dois terços dos membros associados presentes com direito a voto em Assembleia especialmente convocada para essa finalidade, para deliberar a respeito das letras “b” e “e”.

§ 2º – As **ANs** serão presididas pelo Coordenador do **GEN-MCC** ou por seu representante estatutário.

§ 3º – As atas das **ANs** serão lidas e aprovadas ao seu término, sendo assinadas pelo secretário, pelo presidente do ato e pelos presentes que o desejarem.

§ 4º – A alteração do presente Estatuto somente poderá ser feita pela **AN**

Art. 24 – As Assembleias Nacionais Ordinárias, reunir-se-ão anualmente, convocadas pelo Coordenador do **GEN-MCC**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 25 – As Assembleias Nacionais Extraordinárias reunir-se-ão para fins específicos e urgentes, por convocação do **GEN-MCC**, ou a requerimento de, pelo menos, metade dos **GERs** que o compõem, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 26 – A convocação de qualquer **AN** será feita por meio de edital afixado na sede do **GEN-MCC**, e por circulares ou outros meios idôneos de notificação aos membros, constando a data, o local, o tema e a agenda de discussões.

Art. 27 – A **AN** é constituída pelos seguintes membros com direito a voto:

1. Coordenador, Vice-Coordenador, Assessor Eclesiástico do **GEN-MCC**
2. Coordenadores, Vice-Coordenadores e Assessores Eclesiásticos dos **GERs**;
3. Ex-Coordenadores do **GEN-MCC** que estiverem, efetivamente, nele exercendo a função de Conselheiros, conforme o Art. 13.
4. Representantes jovens das macrorregiões.

§ 1º – O voto, em quaisquer decisões da **AN**, deverá ser pessoal e único, mesmo quando o Assessor Eclesiástico acumular a função no **GER** e **GEN-MCC**, vedado o voto por procuração ou representação.

§ 2º – Os membros não eleitos dos **GERs** e membros associados das estruturas de serviço do MCC, desde que regularmente inscritos e na forma da respectiva convocação, podem participar da **AN** com voz, sem voto deliberativo.

Art. 28 – As eleições no **GEN-MCC** observarão as seguintes regras:

1. Para os cargos de Coordenador Nacional, Vice-Coordenador Nacional e Assessor Eclesiástico Nacional, serão formadas chapas contendo os nomes dos candidatos a cada um dos cargos;



2. Só poderá ser candidato a cargos eletivos o leigo que seja membro efetivo do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil, observe seus direitos e deveres descritos no Art. 8º deste Estatuto, nos Estatutos e Regimentos Internos do **GED** em que for reconhecido como membro associado e sobre o qual não pese alguma sanção canônica (imposta ou declarada), cível ou penal, transitada em julgado;
3. Recomenda-se que tenha vida cristã autêntica, conhecimento prático do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil e de seu carisma, mentalidade, finalidade e método, bem como do presente Estatuto;
4. O Coordenador do **GEN-MCC** nomeará uma Comissão Eleitoral composta de três membros que não concorram a nenhum cargo;
5. Para a votação tomar-se-ão, quanto a local, urna e cédula, as medidas que garantam a seriedade e a lisura dos atos;
6. O voto deverá ser pessoal e único, vedada a representação e o voto por correspondência;
7. Para ser válido, o voto deverá ser livre, secreto, certo, absoluto, determinado;
8. Considerar-se-á eleita a chapa que tiver obtido a maioria dos votos. Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Coordenador for o mais idoso.

Art. 29 – É facultada apenas uma reeleição consecutiva dos Coordenadores do **GEN-MCC**.

Art. 30 – Os membros eleitos do **GEN-MCC** não poderão acumular cargos ou funções executivas em outros níveis.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – Os bens, rendimentos patrimoniais e quaisquer outros recursos financeiros serão aplicados exclusivamente no país, na consecução da finalidade do **GEN-MCC**.

Parágrafo Único: A contribuição anual devida ao Grupo Latino-americano de Cursilhos de Cristandade (**GLCC**), será paga no decorrer de cada exercício.

Art. 32 – Dissolvido o **GEN-MCC**, nos termos do Art. 23, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a outra entidade católica, que tenha o mesmo objetivo e finalidade.

Art. 33 – Dentro de dois anos, a partir da entrada em vigor deste Estatuto e conforme os dispositivos nele contidos, o **GEN-MCC** deve elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: Nas mesmas condições e prazo, cada **GER** deve apresentar ao **GEN-MCC**, para homologação, seu próprio Estatuto Social, aprovado pela **AR**, bem como seu respectivo Regimento Interno.

Art. 34 – Os casos omissos serão decididos no âmbito do **GEN-MCC**, ouvida a **AN**.

Art. 35 – O presente Estatuto revoga o anterior e eventuais disposições contrárias, tendo sido aprovado na 43ª Assembleia Nacional, realizada de 5 a 8 de novembro de 2015, na cidade de



Brodowski, estado de São Paulo, e será encaminhado para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, entrando em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 8 de novembro de 2015.

João Gimenez Barciela Marques

Coordenador Nacional